

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO
Instrução Normativa CESU - 2, de 8-7-2009

Estabelece normas para a elaboração de horários das atividades curriculares previstas nas Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza.

O Coordenador da Unidade de Ensino Superior de Graduação - CESU, considerando:

- O disposto no Regulamento de Graduação das FATECs acolhido pelo Comitê de Diretores e a consequente necessidade de garantir que os horários de aula estejam estabelecidos com a
- antecedência mínima necessária para que o Sistema Acadêmico possa divulgar e processar as ações da pré-matrícula;
- a entrada gradativa em funcionamento do Sistema Acadêmico das FATECs, a partir de julho de 2009;
- a expansão do ensino superior nas FATECs e a ampliação das jornadas de vários docentes com a dedicação, em muitos casos, em diferentes Unidades; e
- a necessidade de homogeneizar os procedimentos, garantindo que o interesse público prevaleça sobre o particular e que as finalidades educacionais da Instituição sejam efetivamente cumpridas,

expede a presente Instrução Normativa:

Artigo 1º - Os docentes deverão entregar às Coordenadorias de Curso até o último dia letivo do mês de abril e do mês de outubro, a sua disponibilidade de horário para o semestre subsequente, para fins de estabelecimento do horário das atividades curriculares do mesmo.

§ 1º - A disponibilidade deverá conter, no mínimo, o número de horas correspondente às aulas a serem ministradas acrescido de 50%, conforme prevê a legislação.

§ 2º - O descumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo levará a ser considerada a mesma disponibilidade do semestre em curso para fins de elaboração do horário.

Artigo 2º - As Coordenadorias de Curso divulgarão aos docentes o novo horário de aulas para fins de conferência até o final da primeira quinzena do mês seguinte à entrega da disponibilidade docente, contendo:

I - resultado do horário de atividades curriculares por período e dia da semana;

II - eventuais sobreposições de horário entre dois ou mais docentes;

III - data para reunião entre os docentes para a formalização, em Ata, do “de acordo” ao novo horário e para a resolução final dos conflitos de horário previstos no Inciso II e eventualmente existentes.

§ 1º - Nas Unidades com mais de um curso a reunião prevista no Inciso III deste artigo será, preferencialmente, a mesma para todos eles e presidida pelo Diretor da Unidade ou por docente por ele designado.

§ 2º - O não comparecimento à reunião prevista implicará na concordância tácita do resultado final do horário de atividades nela estabelecido por parte de todos os docentes do curso.

§ 3º - O fechamento final do horário no caso de não haver acordo entre os diferentes docentes responsáveis pelas atividades curriculares será de responsabilidade do Diretor da Unidade, ouvido(s) o(s) Coordenador(es) de Curso envolvido(s).

§ 4º - A falta de acordo prevista no parágrafo anterior levará a registro assinado pelo Coordenador do curso e pelos docentes envolvidos.

§ 5º - A reincidência em semestre consecutivo poderá levar a Direção da Unidade a sugerir que o docente reduza definitivamente a sua carga horária, visando a resolução do problema.

Artigo 3º - No início da primeira semana do último mês de cada semestre letivo, a Diretoria Acadêmica da Unidade incluirá os horários no Sistema Acadêmico, visando a informação dos alunos e a

preparação do período de pré-matrícula, que ocorrerá na última semana de aulas, conforme previsto no Regulamento de Graduação.

§ 1º - A partir da inclusão do horário no Sistema Acadêmico não será mais permitida a sua modificação e eventuais impedimentos serão supridos com ampliação temporária da carga de outro docente da Unidade, ou contratação emergencial para que não haja prejuízo acadêmico aos matriculados na atividade curricular.

§ 2º - Impedimentos consecutivos poderão levar a Direção da Unidade a tomar medidas administrativas cabíveis para garantir o oferecimento da disciplina sem o uso de contratos emergenciais ou ampliações temporárias.

Artigo 4º - No caso da pré-matrícula apontar a necessidade da criação de novas turmas, elas serão oferecidas aos docentes da Unidade, na seguinte ordem de prioridade:

I - docente da própria disciplina;

II - docente de disciplina da mesma área e que não ministre nenhuma atividade curricular naquele semestre para aquela turma;

III - docente de disciplina da mesma área e que ministre outra atividade curricular naquele semestre para a turma.

Parágrafo único - No caso de não haver nenhum docente com a possibilidade de assumir as atividades curriculares, será realizada contratação temporária para não haver prejuízo acadêmico aos alunos da Unidade.

Artigo 5º - Nas Unidades que mantêm estrutura Departamental, as atribuições previstas para as Coordenadorias de Curso serão desempenhadas pelos Conselhos Departamentais e as atribuições dos Coordenadores, pelos Chefes de Departamento.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.